



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração com a SECTI, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, conforme processo nº 2024-SCFVD.

1. DO OBJETO

Este Edital visa a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, interessada em apresentar PROPOSTAS para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a execução de serviços de restauro e revitalização, em área específica e conforme requisitos e escopo estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência constante do ANEXO I deste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Será disponibilizado um total de R\$ 23.721.385,90 (vinte e três milhões setecentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) dos recursos financeiros da Secretaria de Estado do Turismo para esta ação, tendo como referência estimativas de quantitativos e custos realizados pela equipe técnica da SECTI.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da SECTI – Programa de Trabalho: 10.32.101.19.363. 0051. 1412 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, com a fonte 500 - Recursos não Vinculados a impostos, elemento de despesa 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

2.3. Não será exigida contrapartida financeira por parte da entidade.

3. DAS INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

3.1. Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações via E-Docs, seguindo as orientações no item 4.1.2 deste Edital ou pelo telefone (27) 3636-1814.

3.2. A SECTI disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados no endereço eletrônico: <http://www.secti.es.gov.br>

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições de propostas para o presente Edital poderão ser realizadas:

4.1.1. Por meio físico, na recepção da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, localizada à Avenida Fernando Ferrari, 1080, 2º andar - Mata da Praia, Vitória - ES, 29066-380, das 10h do dia 16/01/2025/2024 até às 17h, do dia 17/02/2025, ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

4.1.2. Por meio digital, pelo Acesso Cidadão: www.acessocidadao.es.gov.br, do dia 16/01/2025 ao dia 17/02/2025, sem limitação de horário, devendo, neste caso, serem realizadas seguindo as seguintes orientações:

- a) observar os manuais de utilização do sistema acessando: www.processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos;
- b) criar um login e senha para acesso como cidadão, caso ainda não possua
- c) acessar o site Acesso Cidadão com login e senha e clicar em “E-DOCS”;
- d) capturar os documentos da proposta no sistema, clicando em “Fazer Upload”. Cada documento deverá ser capturado separadamente;
- e) o proponente poderá optar por assinar e digitalizar documentos ou assinar os documentos através do sistema E-Docs.;
- f) encaminhar os documentos capturados e assinados para o setor “Gerência de Arquitetura e Engenharia - GAE”;
- g) A identificação da instituição proponente e meios de contato deverão aparecer de forma clara e sucinta na mensagem de encaminhamento da proposta.

4.2. Caso a OSC opte por assinar os documentos no sistema E-Docs, deverá observar que estes devem ser assinados com o perfil/CPF do responsável pela entidade.

4.3. Para obter orientações sobre a captura e encaminhamento de documentos pelo sistema E-Docs, o proponente poderá solicitar através do telefone (27) 3636-1814.

4.4. As propostas encaminhadas em meio físico deverão ser entregues em envelope fechado, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2025”;

4.5. Na hipótese do subitem 4.4, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Estadual.

4.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Será admitida atuação em rede nos termos do Artigo 35-A, da Lei nº 13.019/2014.

5.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no ANEXO I.B do Termo de Referência, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.4. A Organização da Sociedade Civil interessada em apresentar proposta deverá ter ciência da exigência da apresentação dos documentos relacionados no anexo I.i, do Anexo I deste Edital, que serão exigidos quando da formalização do Termos de Colaboração à entidade selecionada.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, objeto do presente chamamento, a Organização Social que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de convênios ou parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo.

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

III. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

IV. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

f) tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se no processo de seleção, a OSC deverá:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que atendam aos incisos III e IV do artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, ressalvadas as isenções previstas nos §§ 2º e 3º do referido artigo;

c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) possuir experiência prévia e capacidade técnica operacional para a realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, contemplando as atividades de restauro e museologia, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, o que representa 50% do prazo estimado para a execução do objeto, a ser comprovada no momento da apresentação da PROPOSTA, por meio dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

e) declarar, por representante legal da organização, na forma do Anexo I.G do Anexo I que possui instalações, condições materiais e operacionais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta seleção.

8.2. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, via E-Docs, seguindo as orientações no item 4.1.2 deste Edital, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo (s) impugnante (s).

8.3. Caberá a Gerência de Arquitetura e Engenharia - GAE, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.4. Caso a GAE decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão.

8.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização das inscrições.

8.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este ato convocatório deverão ser enviados à GAE, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento das inscrições, exclusivamente por meio eletrônico via internet, via EDocs, seguindo as orientações no item 4.1.2 deste Edital, ou por e-mail: gaem@secti.es.gov.br, devendo a GAE prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A visita técnica para conhecimento pleno da área objeto da parceria é facultada ao proponente para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

9.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para entrega das propostas, mediante prévio agendamento junto a GAE, via EDocs, seguindo as orientações no item 4.1.2 deste Edital, ou pelo telefone 3636-8037, e será realizada no seguinte endereço: Rua. Simplício Almeida Rodrigues, 2 - Centro, Guarapari - ES, 29200-370.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

9.2.1. O proponente deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

9.2.2. A visitação será limitada a um proponente por vez.

9.3. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

9.4. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o proponente tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações de valor, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Publico	16/01/2025
2	Envio das propostas pelas OSC's	16/01/2025 a 17/02/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/02/2025 a 13/03/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	_14/03/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	7 (sete) dias corridos contados da divulgação do resultado Preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	7 (sete) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do recurso.

10.2. A data de divulgação do resultado preliminar poderá ser antecipada caso a Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção seja concluída em prazo inferior ao limite estabelecido no edital.

10.3. O presente cronograma, poderá ser alterado, em caso de necessidade da Administração Estadual, para realização de procedimentos de análise e habilitação, oportunidade em que será republicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site da SECTI.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As OSC's, ao participarem do chamamento público, deverão formular e apresentar proposta, conforme Anexo I.C – Modelo de Proposta de Projeto para a SECTI, na qual constem as ações a serem desenvolvidas e, cumprindo o escopo e os requisitos relacionados no Termo de Referência constante do ANEXO I deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

11.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 13.5 do Termo de Referência constante do ANEXO I deste Edital.

11.3. O encaminhamento da proposta deverá ser acompanhado dos documentos abaixo relacionados, necessários à comprovação dos critérios de julgamento da proposta e atendimento aos critérios de habilitação, conforme item 7 deste Edital e 8.1 do TR constante do ANEXO I do Edital.

11.4. As instituições participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas, não sendo a SECTI, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A presente seleção será conduzida por uma Comissão de Seleção, a ser por portaria publicada no Diário Oficial – DIO/ES, composta por 05 (cinco) servidores da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

12.2. Fica impedido de participação na comissão de seleção de pessoa que tenha mantido relação jurídica com, pelo menos, uma das entidades participantes no chamamento público nos últimos cinco anos, conforme §2º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

12.3. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.4. Os integrantes da Comissão de Seleção têm como atribuição:

12.4.1. Avaliar as propostas apresentadas, atribuindo-lhes notas conforme critérios e parâmetros estabelecidos pelo item 13.5 do Termo de Referência constante do ANEXO I deste Edital, definindo as propostas qualificadas e a ordem de classificação.

12.4.2. Avaliar os documentos de identificação para fins de habilitação da proposta selecionada, considerando os critérios de participação e habilitação estabelecidos neste Edital e no TR (e seus anexos) constante do ANEXO I.

12.5. A Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto aos documentos entregues, inclusive para desclassificar as propostas que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

12.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

12.7. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

13.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

13.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

13.4. A proposta deve conter o detalhamento das ações a serem realizadas no âmbito da parceria e a definição objetiva das metas a serem atingidas com o restauro e a revitalização do Hotel, diante do disposto no art. 22, inciso II, da Lei 13.019/20142. Devendo detalhar as metas que consubstanciam as atividades ou projetos destinados ao atendimento das finalidades de interesse público que envolvem a parceria, que não se limitem às etapas da execução do restauro, mas abordem os objetivos a ela vinculados.

13.5. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 13.5, observado o modelo contido no **Anexo I.C do Anexo I – Modelo de Proposta de Projeto para a SECTI**.

13.6. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
(A) Articulação e consistência do projeto quando a: diretrizes, metodologia, atividades, monitoramento e avaliação.	Soma total conforme critério abaixo	Pontos	Nota máxima
1. Atendimento ao escopo de serviços relacionados nos itens 10.1.1 às 10.1.8.	<ul style="list-style-type: none">• Pleno atendimento (5,0) pontos.• Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)• Não atendimento (0,0)	5,0	5,0
2. Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">• Pleno atendimento (2,0) pontos.• Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)• Não atendimento (0,0)	4	4,0
3. Estabelecimento das metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">• Pleno atendimento (3,0) pontos.• Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos)• Não atendimento (0,0)	4	4,0
4. Adequação da proposta, mediante apresentação de orçamento fundamentado, ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none">• A proposta de menor valor receberá pontuação máxima do item (2 ponto). As demais propostas receberão nota resultante da seguinte equação: Nota = $\frac{\text{Valor da menor proposta}}{\text{Valor da Proponente}}$	2	2,0
(B) Capacidade técnica e operacional	Peso	Pontos	Nota máxima



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

1. Quantidade de edificações tombadas ou de interesse de preservação restauradas pela OSC.	2	5	10
2. Coordenação Geral: Arquiteto ou engenheiro com experiência na coordenação de obras com Características equivalentes ou superiores em termos de complexidade tecnológica e Operacional ao objeto deste chamamento.	4	5	20
3. Arquiteto Restaurador: Arquiteto com experiência em acompanhamento de obras de restauro de edificações tombadas ou de interesse de preservação.	3	5	15
Pontuação Máxima Global			60,00

13.6.1. A pontuação do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será mediante apresentação de atestado (s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos. O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

(B) 1. Quantidade de edificações tombadas ou de interesse de preservação restauradas pela OSC	Pontos
De 1 a 2 edificações	1
De 3 a 4 edificações	2
De 5 a 6 edificações	5
(B) 2. Coordenador Geral	Pontos
Até 100m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	1
De 100m ² até 350m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	2
Acima de 350m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	5
(B) 3. Arquiteto Restaurador	Pontos
Até 100m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	1
De 100m ² até 350m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	2
Acima de 350m ² (admitindo a soma das áreas descritas nos atestados)	5

13.6.2. Um mesmo profissional poderá acumular pontos para os subitens Coordenação Geral e Arquiteto Restaurador, desde que apresente os correspondentes documentos de pontuação do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL para ambas as funções.

13.6.3. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de avaliação, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

13.6.4. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

13.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

13.8. O proponente deverá descrever, minuciosamente, as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

13.8.1. A comprovação documental das experiências que trata o item 13.7, poderá ser realizada pelos documentos relacionados no item 8.1, alínea d do Termo de Referência, e deverá ser encaminhada juntamente à proposta de projeto, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição e comprovação das experiências ensejará a aplicação de sanções conforme item 13.7.

13.9. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 40 (quarenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B)
- c) que estejam em desacordo com o ETP e com o Termo de Referência;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz de orçamento disponível.

13.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, considerando a soma total das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, de acordo com critérios de julgamento e pontuação estabelecidos no item 13.6.

13.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

13.10.1. Será utilizado o critério de desempate estabelecido acima, pois o item 10 estabelece o detalhamento das ações a serem realizadas no âmbito da parceria e a definição objetiva das metas a serem atingidas com o restauro e a revitalização do Radium Hotel. Devendo a proposta detalhar as metas que consubstanciam as atividades ou projetos destinados ao atendimento das finalidades de interesse público que envolvem a parceria.

13.11. Persistindo a situação de igualdade após aplicado critério do item 13.10 do Termo de Referência, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B.2).

13.12. Persistindo o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.14. Somente a proposta QUALIFICADA classificada em primeiro lugar será objeto de análise das documentações para fins de verificação de atendimento aos critérios de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

13.15. Caso proponente melhor classificado não atenda aos requisitos de habilitação, será convocado o próximo proponente QUALIFICADO, detentor da proposta anterior de melhor classificação, repetindo-se o mesmo procedimento de análise de habilitação.

13.16. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.17. A comprovação documental das experiências poderá ser realizada pelos documentos relacionados na alínea d do item 7.1 deste Edital e alínea d do item 8.1 do Termo de Referência constante do ANEXO I deste Edital, e deverá ser encaminhada juntamente à proposta de projeto.

13.18. A comprovação de experiência deverá abarcar a totalidade do objeto, contemplando atividades de restauro e museologia.

13.19. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

13.12. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SECTI: www.secti.es.gov.br, iniciando-se nesta data o prazo de 7 (sete) dias corridos para a interposição de recursos contra o resultado preliminar, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999), não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.2. Os recursos serão apresentados exclusivamente via E-Docs, seguindo as orientações no item 4.1.2 deste Edital.

14.3. Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

14.4. As contrarrazões serão apresentadas exclusivamente via E-Docs, seguindo as orientações no item 4.1.2 deste Edital.

14.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, com as informações necessárias à decisão final.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

14.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

14.7. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório e não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SECTI deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

14.9. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14.10. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo pelo menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Termo, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

15. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho apresentado.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

15.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma da Etapa 2, podendo, esse procedimento, ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, conforme disposto no item 15 do Termo de Referência.

15.3. Somente será convocada para celebrar a parceria, após demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto, conforme art. 35, inciso III da Lei nº 13.019/2014.

16. DOS PRAZOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

16.1 O Termo de Colaboração terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, e, vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

16.2. Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

16.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

16.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos

16.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.2.1. O prazo de execução será estabelecido conforme cronograma de execução das ações constante da proposta da OSC, respeitado o limite do prazo de vigência estabelecido no item 16.1.

16.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados pela SECTI, a requerimento e de ofício, mediante fato superveniente e/ou justificativa fundamentada que indique sua necessidade, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo.

17. GESTOR DA PARCERIA

17.1. Será designado para a função de Gestão do Termo de Colaboração uma equipe de servidores, constituída por ato administrativo próprio, a ser lavrado na publicação do referido Termo, que terá como atribuição:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA FIRMADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

18.1. A prestação de contas e comprovação das despesas deverá seguir os procedimentos previstos nos artigos 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A apresentação de proposta pela Organização Civil implicará a concordância plena e integral dos termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

19.2. O proponente contemplado pelo presente Edital deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado.

19.3. Firmada a parceria, a instituição parceira será responsável por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução do objeto do Termo de Colaboração, correndo às suas expensas as despesas para reparação de danos.

19.4. A utilização do brasão do Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, nos materiais publicitários decorrentes da execução do Termo de Colaboração é obrigatória.

19.4.1. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação SECTI, através do e-mail: comunicacao@secti.es.gov.br.

19.4.2. Na aprovação da utilização do brasão do Governo do Estado do Espírito Santo – SECTI, nos materiais publicitários deverá observar as restrições contida no art. 73, VI, “b”, da Lei Federal n.º 9.504/97 em hipótese de evento realizado em período eleitoral.

19.4.3. Na divulgação da parceria é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela GAE juntamente com o responsável da pasta.

19.6. À SECTI fica reservado o direito de rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogados, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos.

19.7. A todo cidadão fica reservado o direito de impugnação deste edital, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

19.8. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

19.9. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 1.011/2022.

Vitória/ES, 14 de janeiro de 2025.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

ANEXO I
(TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS)

O TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos são parte integrante deste Edital, conforme processo nº 2024-SCFVD, assim como encontra-se disponível no site da SECTI, <https://secti.es.gov.br/>, no campo Licitações, <https://secti.es.gov.br/outras-licitacoes>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº _____ 2025

Chamamento Público nº 001/2025

Processo Administrativo nº 2024-SCFVD

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURO E REVITALIZAÇÃO DO RADIUM HOTEL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 1080 - Mata da Praia CEP: 29066-380 - Vitória / ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representa pelo BRUNO LAMAS SILVA, e a _____ (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº.____, com sede _____ doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consoante o processo administrativo nº 2024-SCFVD e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público ____/2025, tem por objeto a execução de serviços de restauro e revitalização do Radium Hotel, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

1.1.1. O Plano de Trabalho constante no ANEXO I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividade que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA SECTI:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração podendo, no que a legislação vigente permitir, utilizar os recursos da parceria para tal fim, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- i) Observar todas as diretrizes estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termode Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), à conta de recursos específicos da SECTI – Programa de Trabalho: 10.32.101.19.363. 0051. 1412 - AMPLIAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

E ADEQUAÇÃO DA REDE DE CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, com a fonte 500 - Recursos não Vinculados a impostos, elemento de despesa 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos abaixo relacionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, e, vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até / / (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) _____, no prazo máximo de _____, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração/Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração/Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração/Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração/Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de abril de 2025.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO LAMAS SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 14/01/2025 15:54:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2025 15:54:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDINEIA DAL COL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - ASTEC - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7545F6>